



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA ELIANA PEDROSA**

**PROJETO DE LEI Nº PL 908/2008**

Em 24 LIDO 06 08

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

DEPUTADO BERNARDO PONTES-PP

Assessoria do Plenário

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à Assessoria de Plenário.

25/08  
Assessoria do Plenário e Contribuição  
Chefe da Assessoria  
Matr.: 10694-34

**Estabelece regras para concessão de  
incentivos fiscais, creditícios e  
econômicos no âmbito do Distrito  
Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** As empresas que receberem incentivos fiscais, creditícios e econômicos estabelecidos por legislação específica do Distrito Federal, inclusive pelas Leis nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, para implantação ou expansão de atividades deverão cumprir obrigatoriamente as seguintes condições que constarão dos respectivos acordos ou contratos:

I - aplicação de até 5% (cinco por cento) do valor dos incentivos fiscais, creditícios ou econômicos recebidos em programas voltados à qualificação do trabalhador; ou

II - aplicação de até 5% (cinco por cento) do valor dos incentivos fiscais, creditícios ou econômicos recebidos, em programas de responsabilidade social indicados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.

**Art. 2º** O inadimplemento dos requisitos desta lei ensejarão revisão dos contratos, acordos e ou protocolos que contenham incentivos fiscais, creditícios ou econômicos.

**Art. 3º** O disposto no art. 1º não se aplica às micro e pequenas empresas.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 908/08  
Folha Nº 01 RITA

Assessoria do Plenário  
Recebido em 24/06/08 às  
Assinatura



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA ELIANA PEDROSA**

**JUSTIFICAÇÃO**

O Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal - PRO-DF II tem por objetivo ampliar a capacidade da economia local na produção de bens e serviços e na efetiva geração de emprego, renda, receita tributária e promover o desenvolvimento econômico e social, sustentável e integrado do Distrito Federal.

Ocorre que na execução do programa, requisitos como a contribuição do empreendimento para o desenvolvimento social do Distrito Federal foram relegados ao segundo plano, ocasionando pouco ou nenhum resultado no mercado de trabalho, especificamente nas áreas de capacitação e projetos de responsabilidade social.

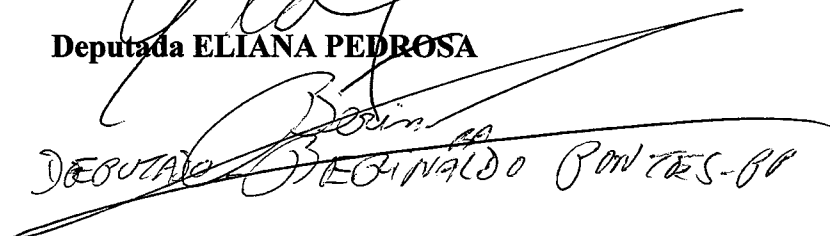
O presente projeto busca preencher essa lacuna, dispensando do encargo ora proposto as micro e pequenas empresas.

Dado a importância da matéria para o desenvolvimento social no Distrito Federal, esperamos vê-la aprovada em seus termos.

Sala das Sessões,



**Deputada ELIANA PEDROSA**



**DEPUTADO REGINALDO PONTES-PP**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 908 / 08  
Folha Nº 02 RITA